



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 813, DE 22 DE JUNHO DE 2016.~~

~~(Oriunda do Poder Executivo)~~

~~Altera dispositivos da Lei Complementar nº 665, de 20 de dezembro de 2011, modificando o tamanho mínimo de lotes no Anexo III – Parâmetros de Ocupação de Solo Urbano, bem a Lei Complementar nº 667, de 20 de dezembro de 2011, dando nova redação ao Art. 16, incisos I e II, a fim de harmonização entre tais diplomas, com regulação do módulo urbano em Ibaíti.~~

[\(Revogada pela Lei nº 1235 e 1237, de 2024\).](#)

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte~~

~~LEI COMPLEMENTAR~~

~~Art. 1º O artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 667, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 16. As áreas e testadas mínimas dos lotes obedecerão os seguintes critérios, respeitados os recuos mínimos e índices de ocupação, de que trata o Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, do Art. 32, inciso III, da Lei Complementar 665/2011:**~~

~~**I – Regra geral – módulo urbano: lotes com área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10 m (dez metros), salvo maiores exigências da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.**~~

~~**II – Exceção: lotes com área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 9 m (nove metros) em loteamentos de interesse social, executados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.**~~

~~Art. 2º. O Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, de que trata o Art. 32, inciso III, da Lei Complementar nº 665, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto, respeitada a exceção do inciso II, do Art. 16, com a redação dada por esta Lei:~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Zonas	Lote Mínimo		Recuos Mínimos			Índices de ocupação			
	Área (m²)	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Máximo	Coeficiente de Aproveitament o Máximo	Taxa de ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade e Mínima (%)
ZC	250	10	3	1,5	1,5	4	1,5	70	15
ZTC	250	10	3	1,5	1,5	3	1,5	70	15
ZR	250	10	3	1,5	1,5	3	1,5	60	20
ZI – I	600	15	3	1,5	1,5	--	1,5	60	20
ZUM	250	10	3	1,5	1,5	2	1,5	60	20
ZEIC	250	10	3	1,5	1,5	3	1,5	60	20
ZEIS	250	10	3	1,5	1,5	2	1,5	50	20
ZTPU	250	10	3	1,5	1,5	2	1,5	40	30
SEU - I	250	10	3	1,5	1,5	2	2,5	50	30
SEU - II	250	10	3	1,5	1,5	4	2,5	60	20
SEU- III	250	10	3	1,5	1,5	3	3	70	15
SEU- IV	250	10	3	1,5	1,5	4	5	70	15
SEU - V	250	10	3	1,5	1,5	4	3	60	20
SEU -VI	250	10	3	1,5	1,5	3	2	60	20

SIGLAS	DESCRIÇÃO
ZC	Zona Central
ZTC	Zona de Transição Central
ZR	Zona Residencial
ZI – I	Zona Industrial
ZUM	Zona de Uso Misto
ZEIC	Zona Especial Institucional e Cívica
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social
ZTPU	Zona de Transição de Parque Urbano
SEU - I	Setor Especial Urbano 1 – Via Parque Mina Velha
SEU - II	Setor Especial Urbano 2 – Rua Paulo Pimentel
SEU- III	Setor Especial Urbano 3 – Rua Rui Barbosa
SEU- IV	Setor Especial Urbano 4 – Rua Paraná;
SEU - V	Setor Especial Urbano 5 – Rua Vereador Humberto Moacir Schenna;
SEU -VI	Setor Especial Urbano 6 – Rua Tertuliano Moura Bueno

Art. 3º ~~Fica assegurada a regularização do desmembramento ou desdobro de lotes inferiores a 250,00 m² que esteja consolidada até a data da publicação desta Lei, sendo que a partir da publicação desta Lei, os novos desdobros não poderão resultar em lotes com tamanho inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 4º~~ Aprovado o loteamento dentro dos novos parâmetros decorrentes desta Lei, fica vedado, terminantemente, o desdobro de lotes dentro do mesmo loteamento.

~~Art. 5º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ~~, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. (22.6.2016).

~~ROBERTO REGAZZO~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~